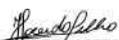


Subtotal:				9.300,00						9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00	
3.3- Capacitação para a formação de multiplicadores	Serviço técnico especializado																
	Criação e reprodução de cadernos de educação ambiental	2000	4,00	8.000,00				8.000,00									
	Confecção de material de divulgação para a formação de multiplicadores	1	7.250,00	7.250,00				7.250,00									
	Confecção de material de apoio para a formação de multiplicadores (pasta, bloco, caneta e crachá)	500	4,50	2.250,00				2.250,00									
Subtotal:				17.500,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	
Total Geral:				29.600,00	0,00	20.300,00	0,00	0,00	9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.600,00	
Subcomponente/Ação	Detalhamento dos Usos	Qt	Valor unitário em R\$	Valor total em R\$	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	5º TRIM	6º TRIM	7º TRIM	8º TRIM	9º TRIM	10º TRIM	11º TRIM	12º TRIM	Total por Insumo em R\$
Elaboração e implantação de um sistema de acompanhamento de projetos	Serviço técnico especializado Desenvolvimento e implantação do sistema computacional de gestão do projeto	1	100.000,00	100.000,00				100.000,00									100.000,00
Total geral:				100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

Cuiabá, 29 de dezembro de 2014.


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face da competência delegada por meio da Portaria nº. 36 de 16 de setembro de 2014, HOMOLOGAMOS a decisão proferida pela Comissão instituída para apurar os fatos elencados nos processos 355895/2014 e 353100/2014, consubstanciada nas folhas 13/14 e 17/18 dos respectivos processos.

Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto de Gestão Sistêmica
 Ordenador de Despesa
 SAGS/SEMA/MT

Jose Esteves de Lacerda Filho
 Secretário de Estado do Meio Ambiente
 SEMA/MT

PORTARIA Nº 660, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Reserva Natural Cachoeira do Tombador.

O **Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei no 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como o disposto no Decreto n. 7.279, de 22 de Março de 2006, e

Considerando o conteúdo do processo protocolado nesta Secretaria sob n. 479.039/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, de interesse público, mediante registro, como **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN**, averbada em caráter de perpetuidade no cartório de registro competente, assim denominada **RPPN RESERVA NATURAL CACHOEIRA DO TOMBADOR**, a área de **295,0025 ha.** (duzentos e noventa e cinco hectares e vinte cinco centiares), na forma descrita no referido processo, no imóvel denominado Fazenda Tombador, situado no município de Nobres, Estado de Mato Grosso, de propriedade da **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, matriculado sob o número 2.800, no livro de Registro de Imóveis nº 2, em 02/10/2013, no Cartório do Primeiro Serviço Registral da Comarca de Nobres, neste Estado.

Art. 2º Tendo o seguinte memorial descritivo:

"Inicia-se no Marco **CQP-M-0526**, cravado nas confrontações das terras de Geraldo Pacheco com as terras de Jovelino Zanetti, georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS 2000, tendo como Datum Chuá - MG, 5C 7°W coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 8.384.185,804 e E = 579.717,985 m. Do vértice **CQP-M-0526** segue-se até o vértice **CQP-M-0527** (N = 8.384.975,810; E = 579.850,339 m) com azimute de 143°20'13" e distância de 261,55 m, confrontando neste trecho com as terras de Jovelino Zanetti. Do vértice **CQP-M-0527**, cravado na lateral esquerda da faixa de domínio da BR 163/364, segue-se até o vértice **CQP-P-1704** (N = 8.383.544,366; E = 579.434,869) com azimute de 232°26'35" e distância de 598,97 m. Do vértice **CQP-P-1704** (N = 8.383.544,366; E = 579.434,869), 232°26'35" e 351,31m até o vértice **CQP-P-1705** (N = 8.383.330,226; E = 579.156,369) com azimute de 213°43'14" e distância de 378,98 m até o vértice **CQP-P-1706**, de coordenadas N 8.383.015,010 e E 578.945,983; 219°45'15" e 181,13 m até o vértice **CQP-P-1707**, de coordenadas N 8.382.875,756 m e E 578.830,149 m; 207°24'05" e 258,14m até o vértice **CQP-P-1708**, de coordenadas N 8.382.646,574 m e E 578.711,345 m; 212°23'08" e 184,56 m até o vértice **CQP-P-1709**, de coordenadas N 8.382.490,723 m e E 578.612,494 m; 225°29'32" e 98,01 m até o vértice **CQP-P-1710**, de coordenadas N 8.382.422,015 m e E 578.542,595 m; 231°51'16" e 124,01 m até o vértice **CQP-P-1711**, de coordenadas N 8.382.345,418 m e E 578.445,067 m; 233°47'30" e 347,29m até o vértice **CQP-P-1712** de coordenadas N 8.382.140,269 m e E 578.164,851m; 219°35'05" e 161,31m até o vértice **CQP-P-1713**, de coordenadas N 8.382.015,947 m e E 578.062,059 m; 205°11'57" e 181,43 m até o vértice **CQP-P-1714** de coordenadas N 8.381.851,785 m e E 577.984,813 m; 201°43'59" e 328,16m até o vértice **CQP-P-1715** de coordenadas N 8.381.546,949 m e E 577.863,300 m; 219°27'25" e 137,76 m até o vértice **CQP-P-1716**, de coordenadas N 8.381.440,584 m e E 577.775,754 m; 228°03'17" e 206,18 m até o vértice **CQP-M-0522** de coordenadas N 8.381.302,768 m e E 577.622,400 m; situado na faixa de domínio da rodovia federal BR - 364 e nos limites da estância Talita, Código INCRA 950.076.606.170-8; deste, segue confrontando com a Estância Talita, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°22'53" e 134,35 m até o vértice **CQP-P-1717**, de coordenadas N 8.381.368,681 m e E 577.505,334 m; 299°03'42" e 89,68

m até o vértice **CQP-M-0523**, de coordenadas N 8.381.412,244 m e E 577.426,943 m; 328°24'53" e 889,00 m até o vértice **4**, de coordenadas N 8381.510,914 e E 577.366,433 m; 328°29'16" e 115,20 m até o vértice **3**, de coordenadas N 8382.180,72 e E 577.834,39 m; 34°57'39" e 815,92 m, até o vértice **2** de coordenadas N 8.382.241,47 e E 577.652,42; 17°6'15" e 318,90 m até o vértice **1** de coordenadas e geográficas N 8.381.858,52 e E 577.152,29 m; 220°39'5" e 768,39 m até o vértice **CQP-M-0524** de coordenadas N 8.382.169,551 e E 576.961,313 m; 328°24'38" e 361,23 m. Do vértice **CQP-M-0524**, de coordenadas N 8.382.169,551 m e E 576.961,313 m; situado na divisa da Estância Talita e no limite da Fazenda Pedra Branca, CPF: 006.378.311-87 – RG 20.951 SSP/MT, deste segue confrontando com a Fazenda Pedra Branca, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°16'47" e 1224,85 m até o vértice **CQP-M-0539**, de coordenadas N 8.383.193,532 m e E 577.633,423 m; 32°54'38" e 533,36 m até o vértice **CQP-M-0540**, de coordenadas N 8.383.641,300 m e E 577.923,215 m; situado na divisa da Fazenda Pedra Branca e nos limites da Fazenda Saloba, CPF: 034.986.031-91 – RG: 008.097 SSP/MT; deste segue confrontando com a Fazenda Saloba com os seguintes azimutes e distâncias: 33°31'46" e 45,33 m até o vértice **CQP-M-0525**, de coordenadas N 8383.679,083 m e E 577.948,251 m; 73°56'45" e 1823,17 m até o vértice **CQP-M-0526**."

Art. 3º Determinar, na forma do artigo 6º, Parágrafo Único do Decreto supracitado, a expedição de Título de Reconhecimento à **RPPN RESERVA NATURAL CACHOEIRA DO TOMBADOR**, bem como a comunicação desta Portaria ao proprietário, ao IBAMA, ao INCRA, à Prefeitura Municipal de Nobres, à Secretaria da Receita Federal e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

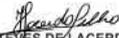
Art. 4º Definir que as condutas e atividades lesivas à unidade de conservação de proteção integral sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 5º Orientar, de acordo com a Lei Complementar n. 73/00 e normas afins, que seja dado ao município o crédito gerado em função desta RPPN, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação ambiental.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 29 de Dezembro de 2014.


JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 662, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa equipe multidisciplinar para análise do Diagnóstico Ambiental da SEMA-MT para emissão de parecer técnico.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando a necessidade de análise do diagnóstico ambiental dos empreendimentos Fazenda Senhor Jesus I- 935337/2006, Fazenda Senhor Jesus II- 108091/2005, Fazenda Senhor Jesus III- 98170/2005, Fazenda Tupi- 107774/2005 e Fazenda Rio Preto- 101817/2005 por meio de parecer técnico elaborado por equipe multidisciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma equipe multidisciplinar, composta pelos servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Análise de Diagnóstico:

- a) Shirley Rosa de Matos - Engenheira Florestal;
- b) Edilson Marques da Silva - Engenheiro Florestal;
- c) Thaysa Cristina de Fátima Almeida Ribeiro - Engenheira Agrônoma;
- d) Joel de Oliveira - Engenheiro Agrônomo;
- e) Ludimila Prado Taques - Bióloga;